

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS
COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PELO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NAS FREGUESIAS**

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2022, para efeitos de concretização da transferência de competências do Município de Vila Nova de Famalicão para a Freguesia de Brufe, prevista no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente datadas de 24 de março de 2022 e de 13 de maio de 2022 e da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, respetivamente datadas de 04 de abril de 2022 e de 14 de abril de 2022,

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE BRUFE, pessoa coletiva n.º 506 915 670, com sede na Rua dos Tanques, n.º 54, freguesia de Brufe, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Alberto da Costa Gomes, no uso das

competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente auto de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Vila Nova de Famalicão para a Junta de Freguesia de Brufe, no âmbito do acordo de transferência de competências, relativamente às competências que se seguem:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Cláusula segunda

Disposições aplicáveis

1 - A execução do presente auto de transferência de recursos rege-se pelo seu clausulado e todos os anexos que o integram, pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 58/2018, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2 - Subsidiariamente observar-se-ão ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 7 de janeiro.



Cláusula Terceira
Recursos Financeiros

- 1 - Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros a transferir para as freguesias.
- 2 - Os recursos financeiros podem ser alterados de acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as devidas adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 3 - Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período de um ano, mantendo-se para os anos subseqüentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.
- 4 - Os recursos financeiros acordados para a execução destas competências no montante anual de 4.556,20 €, são transferidos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 5 - As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, nos termos legalmente fixados.

Cláusula Quarta
Recursos humanos e patrimoniais

Com o presente auto não são transferidos quaisquer recursos humanos e patrimoniais.

Cláusula Quinta
Modificação do Auto

- 1 - O montante dos recursos previstos neste auto pode ser alterado a todo o tempo, por acordo entre as partes.
- 2 - A modificação do auto obedece a forma escrita.



Cláusula Sexta
Reversão das Competências

- 1 - Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para a Segunda Outorgante por acordo entre as partes.
- 2 - A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula Sétima
Caducidade

- 1 - O presente auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2 - Os recursos previstos no presente auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos competentes das partes outorgantes.

Cláusula Oitava
Comunicações e Notificações

- 1 - As notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas por escrito para as respetivas sedes, por carta registada ou por correio eletrónico.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula Nona
Período de Vigência

O presente auto entra em vigor no dia 02/01/2023.

Cláusula Décima

Publicidade

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Feito em duplicado, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2022, ficando um original para cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



ANEXOS

- Deliberações dos órgãos executivos e deliberativos
- Estudo ao abrigo do disposto nos artigos 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

